

# CIRCULAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA (SEM CARÁCTER COMERCIAL)



## I - CÃES E GATOS PROVENIENTES DE PAÍSES DA UNIÃO EUROPEIA

- Os cães e gatos provenientes dos outros Estados-Membros da U.E. estão sujeitos à apresentação de um passaporte, emitido por um médico veterinário habilitado pela autoridade competente que, para além da indicação de dados que permitam conhecer o nome e endereço do proprietário:
  - ateste que o animal se encontra identificado por "microchip", que deverá ser de acordo com as normas ISO 11784 ou ISO 11785, caso contrário o detentor terá de dispor de meios para a sua leitura, ou por tatuagem claramente legível (permitida até 2011-07-03);
  - comprove uma vacinação anti-rábica válida (21 dias após a primeira vez ou imediatamente após a revacinação), se o animal tem idade superior a 3 meses, segundo as recomendações do laboratório de fabrico.
- É permitida a entrada em Portugal (RAM) de cães e gatos até aos 3 meses de idade sem vacinação anti-rábica válida, se:
  - acompanharem a mãe de que ainda dependam, devendo esta viajar a coberto de um passaporte, de acordo com o ponto 1;
  - no entanto, os animais provenientes da Irlanda, Malta, Suécia e Reino Unido, podem viajar sem ser acompanhados pela mãe desde que a coberto de um passaporte, de acordo com o ponto 1.a) e tenham permanecido no local de origem desde o nascimento.
- Quando do envio dos citados animais de companhia para os outros Estados-Membros da U.E., aplica-se o referido no ponto 1, sendo de assinalar que existem condições especiais relativas à Irlanda, Malta, Suécia e Reino Unido, pelo que se torna necessária a consulta, caso a caso, dos serviços da Direcção Regional de Veterinária ou dos endereços electrónicos dos respectivos serviços oficiais:
  - Irlanda: <http://www.agriculture.gov.ie>
  - Malta: <http://www.mrae.gov.mt>
  - Suécia: <http://www.mrae.gov.mt>
  - Reino Unido: <http://www.defra.gov.uk>

## II - CÃES E GATOS PROVENIENTES DE PAÍSES FORA DA UNIÃO EUROPEIA OU REINTRODUZIDOS EM PORTUGAL (RAM) APÓS ESTADIA NESSES PAÍSES

- Os animais de companhia provenientes de países fora da U.E., estão sujeitos à apresentação de um Certificado Sanitário emitido pela Autoridade Veterinária Oficial do país de proveniência que comprove:
  - uma identificação, através do sistema atrás definido no ponto I.1.a).
  - uma vacinação anti-rábica válida (21 dias após a primeira vez ou imediatamente após a revacinação), de acordo com o estabelecido no ponto I.1.b).
  - uma titulação de anticorpos neutralizantes, pelo menos igual a 0,5 UI/ml, efectuada num laboratório aprovado pela U.E., com base numa colheita realizada por um médico veterinário habilitado, pelo menos trinta dias após a vacinação anti-rábica e três meses antes da viagem.

Nota – O modelo de certificado sanitário e a lista de laboratórios aprovados poderão ser obtidos no endereço [http://europa.eu.int/comm/food/animal/liveanimals/pets/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/food/animal/liveanimals/pets/index_en.htm)

- No entanto, não é exigida a titulação de anticorpos para os cães e gatos provenientes de países constantes da Secção 2 da PARTE B ou da PARTE C do ANEXO II do Regulamento (CE) n.º 998/2003, na sua última alteração. Neste caso, as autoridades veterinárias destes países podem optar pela utilização de um passaporte de acordo com o modelo previsto na Decisão 2003/803/CE, como são exemplo Andorra, Islândia, Liechtenstein, Mónaco, Noruega, São Marino, Suíça e Vaticano.
- Não é permitida a entrada dos animais em causa, até aos 3 meses de idade e ainda sem uma vacinação anti-rábica válida, excepto quando provenientes dos países referidos no ponto anterior, desde que acompanhem a mãe de que ainda dependam, devendo esta viajar de acordo com as condições legalmente previstas.
- Nos casos de reintrodução após estadia por períodos curtos de tempo em países fora da U.E. (até cerca de 1 mês), é permitida a reentrada em Portugal (RAM), com um passaporte emitido no nosso país antes do início da viagem, que comprove, conforme os casos:
  - a identificação e a vacinação tal como previstas em I.1, se os animais se deslocarem a países referidos em II.2.
  - se os animais se deslocarem a outros países que não os referidos em II.2, para além da identificação e da vacinação acima referidas, o resultado da titulação de anticorpos, de acordo com o estabelecido em II.1.c). Nestes casos, não se aplica o período de 3 meses entre a data da colheita de sangue e a data de reentrada dos animais em Portugal (RAM), devendo esta titulação ser efectuada antes do início da viagem.
- Caso a estadia ocorra por períodos mais longos, também é aconselhável, se for o caso, efectuar a titulação de anticorpos antes da saída de Portugal (RAM), nunca devendo ser ultrapassados os períodos de revacinação contra a raiva.
- O certificado mencionado em 1. deverá acompanhar-se pelos originais ou cópias autenticadas dos comprovativos das vacinações e, se for o caso, da titulação de anticorpos.
- Além destas regras, os cães e gatos provenientes da Malásia (Península) e os gatos provenientes da Austrália estão sujeitos a medidas de protecção, estabelecidas na Decisão 1999/507/CE, com as respectivas alterações.

Nota – Estas regras aplicam-se desde que os animais sejam em número igual ou inferior a 5. Para mais de 5 animais, deverá ser consultada a Direcção Regional de Veterinária ou a Direcção Geral de Veterinária.